Prefeitura Municipal de Frutal,
2 de Agosto de 1.955.

José Carlos Vilaça
Fernando Antonio
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., Antonio

Lei nº 434, de 2 de Agosto de 1.955

Aumento salários de servidores e abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os salarios mensais dos servidores abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

881 Jardineiro Cr$ 1.735,00
889 Auxiliar da Estação Rodoviaria Cr$ 1.710,00

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento do aumento de despêsa, decorrente desta lei, neste exercício, ficam abertos os créditos suplementares de Cr$ 5.500,00 para a 1ª função e o de Cr$ 1.700,00 para a 2ª função, a que se refere o artigo precedente.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando retroagindo sua vigencia a 1º de Fevereiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Agosto de 1955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Ribeiro
Tesoureiro

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 440, de 2 de Agosto de 1955.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Os vencimentos do Departamento da Tesouraria Municipal passam a ser de Cr$ 1.500,00